



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 72/2023.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para utilização como recurso pedagógico na rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ.

Processo: 2.258/2023.

Recorrente: TREER TECNOLOGY LTDA

Recorrida: LFS TECH LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2023 foi publicado no Diário Oficial do Estado e da União, Jornal Expresso, Diário Oficial Eletrônico Municipal e no Compras.Gov em 22 de agosto de 2023, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com o que preceitua a Lei 10520/02.

A referida licitação, do tipo Menor Preço por Item, inicialmente marcada para o dia 04 de setembro de 2023, às 09 horas, foi suspensa para a apreciação de pedidos de impugnação. No dia 25 de setembro de 2023 foi publicada errata com as correções devidas e definido o dia 06 de outubro para a abertura do certame. No entanto, no dia 02 de outubro, novos pedidos de impugnação foram apresentados e o certame novamente foi suspenso. Nova errata foi publicada no dia 20 de outubro e o certame marcado para ser iniciado no dia 06 de novembro de 2023.

Após a etapa de lances, restou provisoriamente vencedora dos itens 02 e 04 a empresa LFS TECH LTDA pelo melhor lance unitário de R\$ 3.180,00.

Aceita a proposta e analisadas as condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta nos cadastros: SICAF, CEIS e Lista de Inidôneos e CADICON, mantidos pelo TCU, passou-se a verificação dos documentos de habilitação.

Verificada a documentação de habilitação e, considerando que foi apresentada toda documentação exigida no edital, a mesma foi declarada vencedora do certame.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recorrer do resultado do Pregão Eletrônico nº 72/2023, a empresa TREER TECNOLOGY LTDA manifestou-se no sentido de recorrer da decisão, sendo aberto prazo legal para apresentação das razões recursais.

Em 27 de novembro do corrente ano a Recorrente apresentou seu recurso administrativo na forma do disposto no edital e na legislação de regência.

Chamada a apresentar as contrarrazões, a Recorrida apresentou impugnação ao recurso.

É o relatório.

II. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente argumenta que a empresa declarada vencedora ofertou um produto com valor aparentemente inexequível, não demonstrando devidamente a exequibilidade do preço proposto, entre outras irregularidades.

Um dos fatos principais apresentados refere-se ao valor ofertado pela empresa LFS TECH LTDA, que, conforme documentos do fabricante e informações fornecidas, revela um custo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

abaixo do esperado, levantando questionamentos sobre a comprovação da exequibilidade do preço proposto em relação aos softwares inclusos.

Solicita a revisão da decisão de aceitação e habilitação da licitante LFS TECH LTDA CNPJ 04.798.791/0001-06 para os itens 02 e 04 e a retomada da sessão para a devida comprovação da exequibilidade ou não do preço ofertado, evitando futuros pedidos de reequilíbrio financeiro ou reajuste contratual.

Por fim, requer que este recurso seja analisado com base na legislação pertinente à matéria, garantindo o respeito aos princípios fundamentais do direito administrativo. Em caso de entendimento divergente, solicita que os autos sejam encaminhados à autoridade superior competente para análise e decisão final.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Informamos que, referente ao processo em questão, não houve a apresentação de contrarrazões por parte de nenhuma das empresas envolvidas.

IV. DOS FUNDAMENTOS

Em momento oportuno, a empresa TREER TECHNOLOGY LTDA. apresentou seu recurso, sendo verificados os seguintes pressupostos:

Sucumbência: a **RECORRENTE** encontrava-se na 12ª colocação, na ordem crescente dos melhores lances, com o valor unitário de R\$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais);

Tempestividade: a **RECORRENTE** apresentou suas razões recursais dentro do prazo estabelecido no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023;

Legitimidade: a intenção de recorrer foi manifestada pela própria licitante sucumbente, que cumpriu os requisitos para participação no certame;

Interesse: a retomada da sessão para comprovação da exequibilidade; e

Motivação: “Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acórdãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual arrematante ofertou produto com valor inexequível, somos revenda e devem comprovar exequibilidade, entre outras irregularidades que apresentaremos em nossa peça recursal. Favor atentar-se aos termos do acórdão 339/2010 do TCU quanto a não rejeição da intenção de recurso.”

Isto posto, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, conforme previsto no edital.

Adiante, passo a análise de mérito.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A falta de contrarrazões por parte da LFS TECH LTDA e demais empresas envolvidas cria uma lacuna na análise das alegações feitas pela TREER TECHNOLOGY LTDA. Apesar disso, essa ausência não desmerece os questionamentos apresentados pela recorrente.

Contudo, em pesquisa realizada na internet obtivemos valores semelhantes aos ofertados pela empresa vencedora e por outras concorrentes, compatíveis com o modelo e marca da empresa alvo do recurso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Considerando isso, não vejo espaço para contestar a viabilidade da proposta vencedora, pois foi constatado que tanto ela quanto outras empresas apresentaram preços equiparáveis.

VI. CONCLUSÃO

À vista do exposto acima e verificada a admissibilidade do recurso, opina este Pregoeiro pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA. no enfrentamento do mérito.

VII. DECISÃO FINAL

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a classificação e habilitação da empresa LFS TECH LTDA.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/19.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Em 19 de dezembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva.
Pregoeiro